

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.141, DE 2019

Institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.141/19, oriundo do Senado Federal, de autoria da nobre Senadora Kátia Abreu, institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico, com os objetivos de: **(i)** desenvolver o potencial turístico regional e local; **(ii)** fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas; **(iii)** fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo; **(iv)** promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo; e **(v)** valorizar os atrativos naturais e culturais.

Na justificação do projeto, a ilustre Autora ressalta que o Tocantins é a mais nova Unidade da Federação. Aponta, também, a variedade de atrativos turísticos oferecidos no Estado, desde o turismo ecológico ou ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e o turismo de sol e praia até o turismo gastronômico, incluindo, ainda, o turismo religioso, o turismo cultural e o turismo de experiência.

O Projeto de Lei nº 5.141/19 foi distribuído em 29/09/20, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212082831100>



Colegiado em 15/03/21, recebeu a Relatoria, inicialmente, o ínclito Deputado Vicentinho Júnior. Posteriormente, em 19/04/21, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 13/04/21.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Antes da pandemia de Covid-19, o turismo era um dos principais geradores de emprego e renda no Brasil. Estima-se que o setor respondesse por cerca de 9% do PIB e fosse responsável por quase 10% dos postos de trabalho em nosso país.

É razoável supor que, após a volta à normalidade, as atividades turísticas recuperem a antiga pujança. Não se pode esperar, no entanto, que a retomada do turismo se dê nos exatos moldes de anos passados. Muito provavelmente, haverá mudanças profundas e permanentes na demanda turística, com a incorporação de novos hábitos, novas exigências e novas expectativas por parte dos viajantes. Em consequência, destinos turísticos tradicionais poderão perder sua proeminência, ao passo que outros absorverão parcelas crescentes do mercado.

O projeto submetido a nossa análise é particularmente oportuno neste momento de transição. Com efeito, ao instituir o Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico, a proposição lança as bases para a consolidação do Estado como um potencial grande mercado turístico. Para tanto, busca os seguintes objetivos: **(i)** desenvolver o potencial turístico regional e local; **(ii)** fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas; **(iii)** fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;



(iv) promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo; e (v) valorizar os atrativos naturais e culturais.

A nosso ver, o Estado do Tocantins apresenta todas as condições para despontar como um destino de crescente relevância no contexto brasileiro. Dispõe, para tanto, de inigualável combinação de ativos turísticos, como ressaltado na justificção do projeto por sua ilustre Autora.

De especial destaque é o potencial tocantinense para o turismo ligado à natureza, englobando o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo rural e o turismo de sol e praia. Basta lembrar da prática do *rafting* nos rios caudalosos de Dianópolis, das trilhas tortuosas e do rapel nas cachoeiras de Taquaruçu, dos hotéis-fazenda, das praias de água doce do Prata e Graciosa, em Palmas; da Gaivota, em Araguacema; da Tartaruga, em Peixe; e do Rio Sono, em Pedro Afonso. Ou, então, do Parque Estadual do Jalapão, com rios de água transparente, cachoeiras, corredeiras, dunas alaranjadas, chapadas e formações rochosas características da região, além dos famosos fervedouros. Ou, ainda, da Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo, dividida em duas áreas de reserva ambiental: o Parque Nacional do Araguaia e o Parque Indígena do Araguaia.

Impossível não mencionar as praias e lagos do Cantão, área de transição entre os maiores ecossistemas brasileiros, a Amazônia e o Cerrado. Devem-se mencionar também as extensas praias de água doce e areia branca na região do Bico do Papagaio, no extremo norte do Tocantins. O turista que para lá se deslocar poderá ainda desfrutar da Serra do Estrondo, em Axixá, das cachoeiras de São Bento e do encontro das águas dos rios Tocantins e Araguaia em Esperantina. Não nos esqueçamos das cachoeiras, das grutas das cavernas e dos cânions das Serras Gerais.

Sob um enfoque mais amplo, o Estado surge como destino importante para o turismo de experiência, aquele em que se estimulam a vivência e o envolvimento com as comunidades locais, aproximando o visitante da realidade e valorizando a troca de experiências. Nesse sentido, o conhecimento do patrimônio histórico, das festas populares e das tradições religiosas é como uma viagem à essência da cultura tocantinense. Da mesma



forma, o artesanato diz muito da criatividade das comunidades locais, especialmente aquele elaborado com a palha do babaçu, o capim dourado, a fibra da palha do buriti, a cerâmica, os cristais, a madeira, o jatobá e a palha de milho, entre muitos outros materiais.

Creemos, portanto, que a proposição sob análise merece prosperar. Estamos certos de que a iniciativa contribuirá para o fortalecimento da indústria turística no Estado do Tocantins.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.141, de 2019**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator

2021_7843



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212082831100>

